



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 139, 10 DE JUNHO DE 2025

Altera a [Instrução Normativa GP n. 118, de 04 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as) e os procedimentos relacionados à alteração dos parâmetros de acervo para percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo [CSJT - Ato-1000060-52.2025.5.90.000](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 414, de 23 de maio de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios para aferição das metas 1 e 2 para juízes(as) substitutos(as) do quadro móvel e posterior aprovação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em até 90 (noventa) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a [Instrução Normativa GP n. 118, de 04 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as) e os procedimentos

relacionados à alteração dos parâmetros de acervo para percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Instrução Normativa GP n. 118/2023](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

Parágrafo único

III em relação ao(à) juiz(a) do trabalho substituto(a) do quadro móvel, em função da excepcionalidade de atuação sem fixação em apenas uma unidade, considerar-se-ão cumpridas as metas caso o(a) magistrado(a) não extrapole o prazo legal para a prolação de sentenças e decisões interlocutórias, nos termos do art. 31 do [Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023](#) (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), bem como não tenha em seu poder nenhum processo concluso que se enquadre no segundo critério da Meta 2 do CNJ, desde que a conclusão ocorra até o dia 19 de dezembro do ano de apuração. (NR)

IV em relação ao(à) juiz(a) do trabalho substituto(a) do quadro móvel que atuar por mais de 180 dias corridos na mesma Vara do Trabalho no ano de referência, em designações ininterruptas ou não, ficará vinculado às metas 1 e 2 do CNJ da respectiva unidade.

Art. 3º Republica-se a [Instrução Normativa GP n. 118, de 04 de dezembro de 2023](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente